



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2026

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

1. O CASO

Trata-se na espécie de **IMPUGNAÇÃO** feita tempestivamente ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 pela empresa Autoluk Comércio de Pneumaticos e Peças LTDA.

OBJETO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Item 4.2. do Termo de Referência: A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** após o recebimento da ordem de fornecimento, prazo este considerado adequado, tendo em vista tratar-se de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e sem qualquer complexidade na logística de aquisição.

Em síntese, alega a empresa que “o prazo de 08 DIAS para a entrega é completamente “IMPOSSÍVEL”, visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (VINTE) dias.”

No mérito, requer que seja “DEFERIDO” nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes

2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Cumprе ressaltar, de início, que não existem regras específicas em Lei acerca dos prazos para fornecimento dos serviços ou produtos licitados, cabendo à Administração pública, de acordo com a conveniência e oportunidade, fixá-los no instrumento convocatório.

No presente caso, o Termo de Referência prevê, no item 4.2, que *a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, prazo este considerado adequado, tendo em vista tratar-se de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e sem qualquer complexidade na logística de aquisição.*





O Pregão é uma modalidade de licitação utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesse sentido, os bens licitados no presente Pregão são considerados produtos de pronta entrega e usuais no mercado, não correspondendo a bens com características personalizadas ou complexas que justifiquem a previsão de prazo superior ao previsto no edital.

Oportuno registrar que o pregão será realizado na forma eletrônica, que é considerado um meio apto a ampliar a competitividade, de modo que qualquer empresa, de qualquer lugar do Brasil, possa participar do certame sem que haja a necessidade de comparecer presencialmente à sessão, não havendo a inviabilização da participação das empresas e, portanto, prejuízos ao princípio da competitividade.

Vale destacar que a licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o que permite maior flexibilidade na gestão das aquisições públicas. Dessa forma, os itens não serão adquiridos em sua totalidade de forma imediata, mas sim de maneira parcelada, conforme as necessidades e o planejamento do município, garantindo eficiência no uso dos recursos públicos.

Ressalta-se ainda que, em outros pregões realizados pela Administração, também foi previsto o prazo de 8 dias úteis para entrega dos produtos, tendo sido verificada significativa participação de empresas interessadas. Tal fato demonstra que não há prejuízo à competitividade do certame, tampouco indícios de apresentação de preços inexequíveis ou superfaturados, preservando-se, assim, os princípios da isonomia e da vantajosidade para a Administração Pública.

Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO à IMPUGNAÇÃO, mantendo-se inalterados os termos do edital, inclusive as datas de abertura e de disputa do certame.

Botuporã - BA, 22 de julho de 2026.

Wallace Jorge de Oliveira
Pregoeiro
Decreto nº 681/2025
CPF: 408.792.938-88

Wallace Jorge de Oliveira
Pregoeiro Oficial
Decreto Nº 681/2025

